

LEI Nº 2.032, de 1º de Junho de 2010.

Ementa: institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 45, e inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código contém as disposições de Polícia Administrativa da competência do Município, decorrentes de sua autonomia, segundo as constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco e ainda a Lei Orgânica do Município de Maraial.

Art. 2º - No exercício de seu poder de Polícia administrativa, o Município imporá limitações a atividade dos indivíduos, coativamente, se necessário, a fim prevenir o danos sociais que dessa atividade possam resultar.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Código considera-se:

a) poder de polícia administrativa - a atividade da administração local que, limitando ou disciplinando o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fatos em razão do interesse concernente, de modo especial, a preservação da higiene, segurança, saúde, moralidade, sossego e conforto público e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

b) indivíduo - toda pessoa física ou jurídica residente, domiciliado ou em trânsito no Município e/ou que tenha estabelecimento fixo, removível ou ambulante, os quais estão sujeitos às prescrições deste Código.

Art. 3º - Ao Prefeito, aos funcionários municipais e, indistintamente, a qualquer indivíduo, incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

TÍTULO II HIGIENE PÚBLICA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A Vigilância sanitária do Município de Maraial compete:

I - prevenir, corrigir e reprimir os atos e fatos que comprometam a higiene pública;

II - adotar e determinar as providencias que assegurem a observância do disposto neste Código;

III - entrosar-se com as autoridades estaduais e federais congêneres, para o aperfeiçoamento das medidas de policia sanitária.